

SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO



A empresa ELEMAR LUIZ GIEHL, inscrita no CNPJ sob nº. 04.028.516/0001-03, estabelecida na Rua Vereador Heitor Safraidier, nº 871- Centro, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu -PR, vem através desta, solicitar o reajuste de preços do Pregão 6/2024 - PMRBI, do(s) item (ns) 1 do (s) lote (s) 136, com aumento de 33%, conforme a tabela a seguir:

LOTE	ITEM	CÓDIGO PRODUTO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL
136	1	000215	11,20	14,89

Em anexo ao pedido, seguem notas fiscais atualizadas dos produtos para comprovação de aumento.

Para que possamos equalizar os custos aguardamos o deferimento deste pedido.

Continuamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos julgados necessários.

Rio Bonito do Iguaçu -PR, 26 de Fevereiro de 2025.

Elemar Luiz Giehl

ELEMAR LUIZ GIEHL

CNPJ 04.028.516/0001-03

CNPJ 04.028.516/0001-03

ELEMAR LUIZ GIEHL

RUA VEREADOR HEITOR SAFRAIDIER, 871 CENTRO
85.246-000 RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Recebido em 26/02/25
Faiane Bon.
Assinatura



GUERRO PAGNUSSAT LTDA

RUA SANTANA, 721

CENTRO, 85301-200

LARANJEIRAS DO SUL - PR

Fone/Fax: 4635262378

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal EletrônicaSaída: 1
Entrada: 2

1

Nº: 3246

SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO DA NF-e

4125 0209 4616 3900 4136 5500 1000 0032 4610 2676 5472

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VOTAÇÃO DE ECF |

NÚMERO DO PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DA NFE-e

141250061083703

DATA/HORA AUTORIZAÇÃO

24/02/2025 10:22:47

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3105495967

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ

09461639004136

ESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

ELEMAR LUIZ GIEHL

CNPJ/CPF

04028516000103

DATA DE EMISSÃO

24/02/2025

ENDEREÇO

RUA HEITOR SAFRAIDER, 871

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

85340000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

24/02/2025

MUNICÍPIO

RIO BONITO DO IGUAÇU

FONE/FAIX

4236531438

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9021935104

HORA DE SAÍDA/ENTRADA

10:21:45

NATUREZA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CALC. ICMS SUBS.	VALOR DO ICMS SUBS.	VALOR DO FCEP	V. ICMS UF REMET.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.618,99		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR PIS	VALOR COFINS	V. ICMS UF DEST.	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.618,99

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
	(9)Sem frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
0,000				0,000	0,000

PRODUTOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO PROD./SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	Orig. CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
253673	OVOS REAL VERMELHO C/12	04072100	040	5929	UN	100,000	10,990	1.099,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
326679	LEITE L V AMANHECER INTEGRAL 1000ML	04012010	060	5929	UN	300,000	4,290	1.287,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25699	CF COXA SOBRECOXA ESPECIAL KG NOPONTO	02071412	040	5929	KG	234,000	7,990	1.869,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19108	CF COXA SOBRECOXA DORSAL NO PONTO KG	02071419	040	5929	KG	54,000	5,990	323,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25699	CF COXA SOBRECOXA ESPECIAL KG NOPONTO	02071412	040	5929	KG	4,990	7,991	39,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

if. Contribuinte: FATURAS: NFCE : 22695109 1 : 4618,99 26/03/2025 LOCAL RETIRADA: GUERRO PAGNUSSAT LTDA
 ENDEREÇO.....: RUA HEITOR SAFRAIDER, 871 CENTRO RIO BONITO DO IGUAÇU PR CEP: 85301200 -
 if. Fisco: LANÇAMENTO EFETUADO EM DECORRÊNCIA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL RELATIVO A OPERAÇÃO
 DE PRESTACAO TAMBEM REGISTRADA EM EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL ECF. CUPOMNS: PDV : 109
 FCE/CHAVE : 22695109/4125020946163900413665109000226951270944078

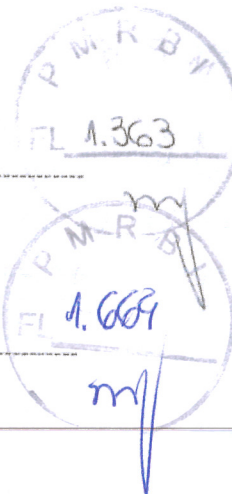
RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2024-PMRBI

Validade da ata: 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Município de Rio Bonito do Iguaçu, com sede na Rua 7 de Setembro, 720, centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.587.770/0001-99, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal n.º 212/2023, e demais normas aplicáveis, **REGISTRA** os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 6/2024-PMRBI, homologado pelo Prefeito Municipal, senhor Sezar Augusto Bovino, para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a alimentação escolar para atender a demanda dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, na creche, educação infantil, ensino fundamental e APAE, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a alimentação escolar para atender a demanda dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, na creche, educação infantil, ensino fundamental e APAE, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, desde que obedecida a legislação pertinente; fica assegurada, no entanto, aos detentores do registro constante desta Ata, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, as seguintes secretarias:

a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Registram-se os preços dos produtos ofertados pelo fornecedor, nos seguintes termos:

ELEMAR LUIZ GIEHL, inscrita no CNPJ sob n.º 04.028.516/0001-03, com sede na Vereador Heitor Safráider, 871, CEP 85.340-000, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR,

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2024.07.01 16:43:23 -0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

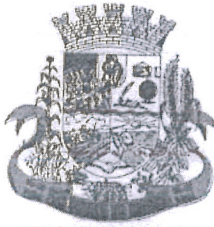


neste ato representada pelo Sr. Elemar Luiz Giehl, portador da Carteira de Identidade RG n°. 3.247.943-0/PR e CPF/MF sob o n°. 589.461.449-04, conforme quadro a seguir:

Lote	Item	Produto	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
21	1	BANANA CATURA De primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação para consumo. Intactos, cor uniforme e limpa, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Reposição do produto no caso de partes estragadas, produto fora do ponto de maturação adequado (verde), produto murcho ou danificado.	CANTU	KG	10.000,00	3,50	35.000,00
42	1	Coxa e sobrecoxa, SEM DORSO, cortes congelados e não temperados, com aspecto firme, cor amarelo rosado, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, sem sinais de descongelamento, acondicionado em embalagem a vácuo de polietileno atóxica, transparente e resistente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos. Na embalagem deverá conter: a identificação do produto, peso, dados e marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção dos órgãos competente (SIM/SIP/SIF) e data de embalagem. Validade máxima de 06 meses, a contar da data de fabricação do produto. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas. Embalagem de 1kg.	COOPAVEL	KG	15.000,00	8,99	134.850,00
46	1	Carne suína pernil desossado, sem pele e sem gordura, corte em pedaços (aproximadamente 4x4cm) carne suína de primeira, corte "PERNIL"	CASCATINHA	KG	3.000,00	16,85	50.550,00

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:333481709
15

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2024.07.01 16:43:31 -03'03"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

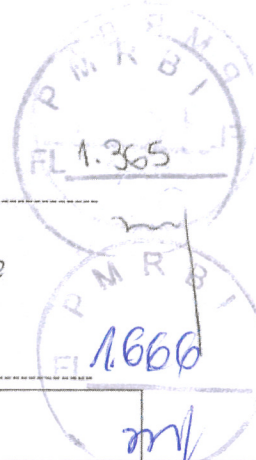
Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

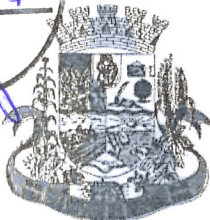
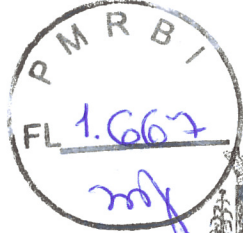
Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



		CONGELADA, DESOSSADA proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho vivo, odos característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa, isento de excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeadada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substancia contaminante. Acondicionado em embalagem a vácuo de polietileno atóxica, transparente e resistente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos. Na embalagem deverá conter: a identificação do produto, peso, dados e marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgãos competente (SIM/SIP/SIF) e data de embalagem. Validade máxima de 06 meses, a contar da data de fabricação do produto. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas. Embalagem de 2kg.					
102	1	LEITE UHT INTEGRAL - 1 LITRO Leite Longa Vida Integral Tetrapak, caixas de 1L, fonte natural de proteínas e cálcio, manter todas as características naturais do leite in -natura, inclusive teor de gordura. Deverá constar na embalagem do produto, tabela de informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 120 dias podendo ficar armazenado em temperatura ambiente. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas. Embalagem de 1lt.	TIROL	UN	25.000,00	5,20	130.000,00
136	1	OVOS VERMELHOS EM BANDEJA De galinha, grandes (vermelho), novo,	REAL AGRO	DZ	3.000,00	11,20	33.600,00

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817
0915 Dados: 20240701
16:43:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

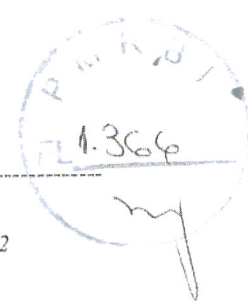


Table with 7 columns and 2 rows. The first row contains descriptive text about egg quality and packaging. The second row contains 'TOTAL' and the value '384.000,00'.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculante para o Contratado, e terá a vigência de 12 doze (meses), podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial Municipal.
3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos previstos em edital e respeitando as determinações legais.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Poderão ser revisados ou alterados os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
5.2 A revisão e a alteração dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.
5.3 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170 915

Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915 Dados: 2024.07.01 15:43:48 -03'00'

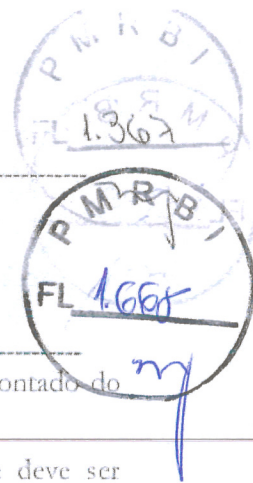
Handwritten signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, se for o caso, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.4 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado, sendo que o transcurso do período citado sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

- a) for liberado da obrigação;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável, seja hipótese de descumprimento total ou parcial;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) não aceitar o preço eventualmente revisado pela Administração;
- f) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- g) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.2 No cancelamento do preço registrado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, podendo apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Município realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo Município:

- a) pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817091

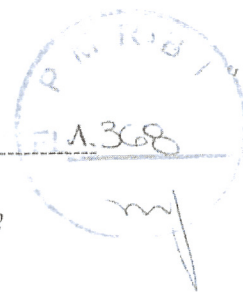
Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817091
Data: 2023.07.21 16:51:56 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, que poderão apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pela Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

- a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) quando o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.2 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- b) responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- c) manter as condições de habilitação;
- d) manter atualizado seu cadastro no Cadastro municipal, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO/SECRETARIA SOLICITANTE

10. Constituem obrigações dos órgãos municipais participantes desta ata, por meio de seu gestor:

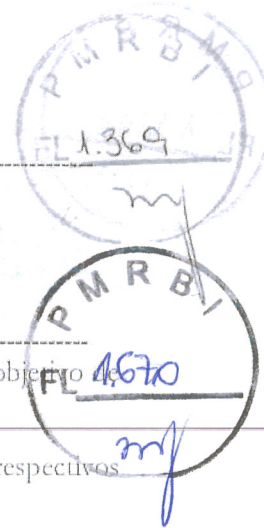
SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
BOVINO:3334817 por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348179915
0915 Dados: 2024-07-01
16:44:34 -93:00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- a) tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) emitir as respectivas ordens de compra, quando da necessidade, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, especialmente em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gestor da ata eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- d) zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- e) registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema municipal eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- f) providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município e respectivo Diário Oficial, além de outras formas de publicação, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA

Segue como anexo na presente Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

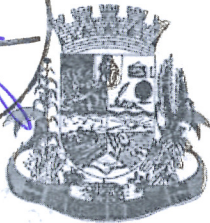
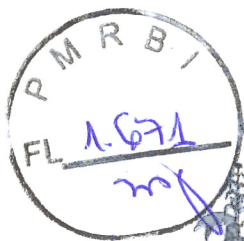
O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município e nos demais locais exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Pregão Eletrônico nº 6/2024-PMRBI, realizado pelo Pregoeiro Roberto José Kwapis, designado no Decreto n.º 071/2024, publicada no Diário Oficial do Município.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817091
5

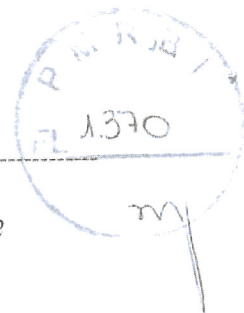
Asturado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817091
Data: 2024/07/01 10:42:11 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Rio Bonito do Iguaçu, 01 de julho de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
0915

Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2024.07.01
16:44:21 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ELEMAR LUIZ GIEHL
Detentor da Ata

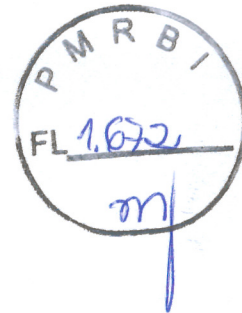
Testemunhas:

1- _____

2- _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ELEMAR LUIZ GIEHL**
CNPJ: **04.028.516/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:31:41 do dia 13/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2025.

Código de controle da certidão: **92FD.49D9.F353.6675**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036162786-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.028.516/0001-03**

Nome: **ELEMAR LUIZ GIEHL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELEMAR LUIZ GIEHL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.028.516/0001-03

Certidão nº: 11586054/2025

Expedição: 27/02/2025, às 08:31:10

Validade: 26/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELEMAR LUIZ GIEHL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.028.516/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Email: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ: 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR - Telefax: (42) 3653 1122

CERTIDÃO NEGATIVA 138/2025

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 14/04/2025

CÓD. AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QETXX4XXX9UQ

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ELEMAR LUIZ GIEHL

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

1068

04.028.516/0001-03

9021935104

54

ENDEREÇO

RUA HEITOR SAFRAIDER 871, 0 - centro - CASA Rio Bonito do Iguaçu - PR CEP: 85340000

ATIVIDADES

Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de carnes - açougues, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Restaurantes e similares

Observações:

Rio Bonito do Iguaçu, 13 de Fevereiro de 2025

Emitido por: ALTEMIR VALMOR JOHANN



Município de Rio Bonito do Iguacu - 2025

Saldo do contrato

Contrato			Aditivo			Anulação			Transferido Ata			Requisição de compra			Saldo	
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total		
Sequência: 4069 - Ata de registro de pregos : 131/2024																
Código: 1082 - 1 Nome: EL EMAR LUIZ GIEHL																
Lote: 136																
Item: 001	2.315,00	11,20	25.928,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	781,00	8.747,20	1.534,00	17.180,80
Produto: 215 OVOS VERMELHOS EM BANDEJA																
Solicitante: 001092 ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA																
Local: 000601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO																
Total	2.315,00	25.928,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	781,00	8.747,20	1.534,00	17.180,80
Total geral	2.315,00	25.928,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	781,00	8.747,20	1.534,00	17.180,80

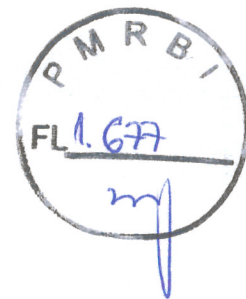
Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 4069
- Lote: 136
- Item: 001

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ELEMAR LUIZ GIEHL**
CNPJ: **04.028.516/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:31:41 do dia 13/02/2025 <hora e data de Brasília>.

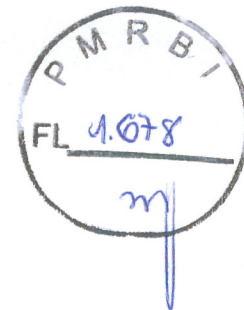
Válida até **12/08/2025**.

Código de controle da certidão: **92FD.49D9.F353.6675**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036135272-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.028.516/0001-03**

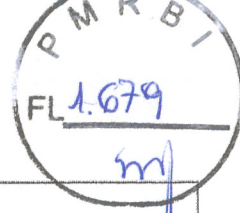
Nome: **ELEMAR LUIZ GIEHL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até **24/06/2025** - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Email: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ: 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR - Telefax: (42) 3653 1122

CERTIDÃO NEGATIVA 138/2025

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 14/04/2025

CÓD. AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QETXX4XXX9UQ

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ELEMAR LUIZ GIEHL

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
1068	04.028.516/0001-03	9021935104	54

ENDEREÇO

RUA HEITOR SAFRAIDER 871, 0 - centro - CASA Rio Bonito do Iguaçu - PR CEP: 85340000

ATIVIDADES

Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de carnes - açougues, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Restaurantes e similares

Observações:

Rio Bonito do Iguaçu, 13 de Fevereiro de 2025

Emitido por: ALTEMIR VALMOR JOHANN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FL 1.680

m

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELEMAR LUIZ GIEHL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.028.516/0001-03

Certidão n°: 10869360/2025

Expedição: 24/02/2025, às 16:17:37

Validade: 23/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELEMAR LUIZ GIEHL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.028.516/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

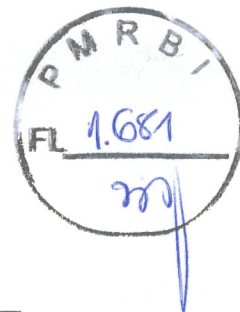
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.028.516/0001-03
Razão Social: ELEMAR LUIZ GIEHL
Endereço: RUA HEITOR SAFRAIDER 0 / CENTRO / RIO BONITO DO IGUACU / PR / 85340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2025 a 23/03/2025

Certificação Número: 2025022201531224562098

Informação obtida em 24/02/2025 16:22:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

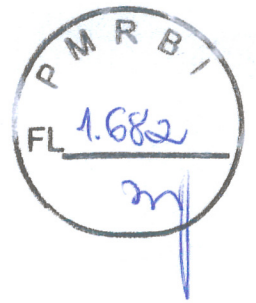


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Assunto: Resposta à Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

Dos Fatos

Foi encaminhado a este setor documentação referente a solicitação de reajuste de preços. De posse da documentação o Departamento de Compras passa a analisar o pedido apresentado, conforme exposto adiante.

Trata-se de análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, realizado pela empresa **ELEMAR LUIZ GIEHL**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 6/2024-PMRBI**, que tem por objeto: "Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a alimentação escolar para atender a demanda dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, na creche, educação infantil, ensino fundamental e APAE".

Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:

a) notas fiscais de compra anteriores, posteriores e notas de comparativo para composição de valor;

Em seu requerimento a empresa solicita a reajuste de preços dos itens:

a) Item 1, lote 136: Ovos vermelhos em bandeja;

Da Análise do Pedido

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 14.133/21 prevê os institutos "reajuste" e da "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Como se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não há o que se falar em índice, mas sim constatar a mudança ocorrida no mercado pelas variações de preço praticadas pelos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, fazendo-se a recomposição do preço pactuado.

A contratada solicita a recomposição conforme notas fiscais recentes demonstrando a variação de preços conforme segue:

→ **69,59%** entre uma compra de 13/08/2024 a R\$ 6,48 e 24/02/2025 a R\$ 10,99 e pede, conforme requerimento, demonstrando a variação ocorrida, a recomposição do preço de R\$ 11,20 para **R\$ 14,89, para o item 1, lote 136: Ovos vermelho em bandeja.**



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Encontram-se em anexo notícias da alta do preço no mercado.

Desta feita, tendo como base estes resultados ficam demonstrado que o pedido de reequilíbrio se encontra dentro da média de valores obtidos. Diante disso, o Departamento de Compras solicita o **DEFERIMENTO** ou **INDEFERIMENTO** do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro.

Rio Bonito do Iguaçu, PR – 27/02/2025.


Kariane Doss
Departamento de Compras

DEFERIDO
 INDEFERIDO

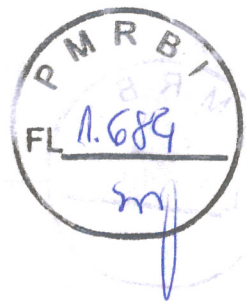
SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:3334
8170915

Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2025.02.27
08:50:02 -03'00'

Sezar Augusto Bovino
Prefeito Municipal

tnsul

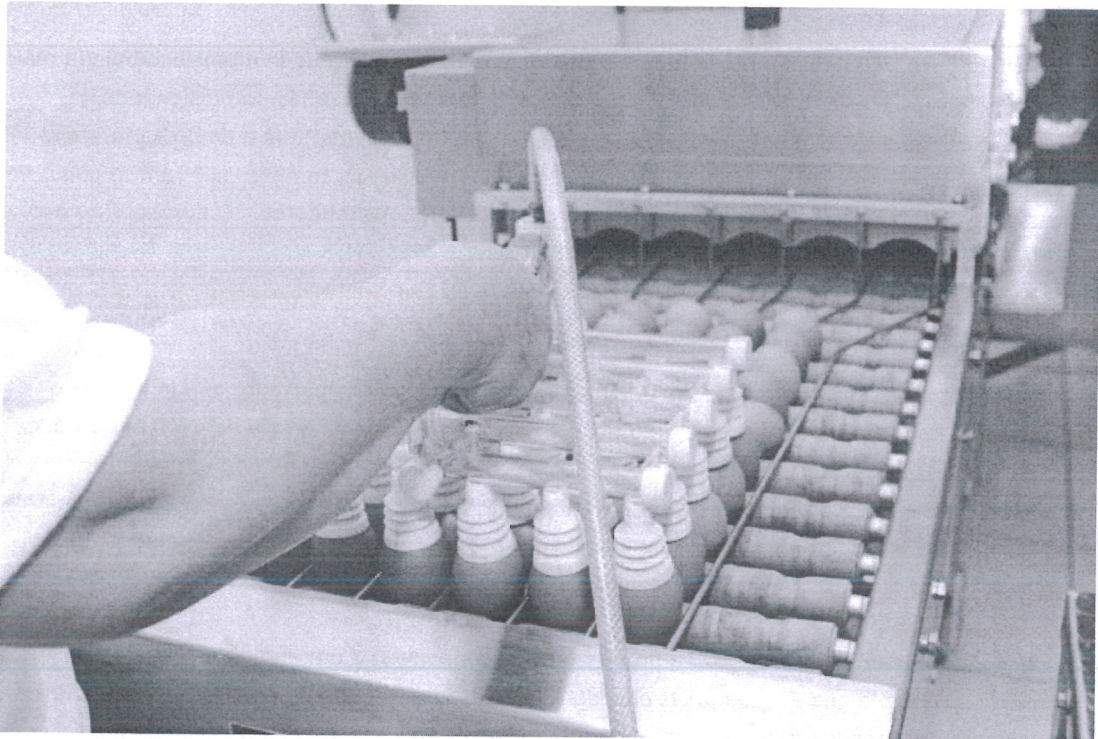
tnsul



| Economia |

Preço do ovo dispara: entenda os motivos por trás da alta

27 de fevereiro de 2025



O aumento do ovo em 2025 foi de quase 40% em muitas cidades brasileiras | Foto: Nilton Alves/TN/Arquivo

Criciúma

Edson Padoin

economia@tnsul.com

Nas últimas semanas, o preço do ovo tem aumentado consideravelmente nos supermercados de várias cidades, assustando consumidores e causando preocupação entre produtores e economistas. Esse aumento, que chega a atingir 40% em algumas regiões, está deixando uma marca no bolso do brasileiro e gerando discussões sobre suas causas.

O produtor de ovos de Içara, Fabiano Bortolatto, aponta que o aumento de preços pode ser explicado por uma série de fatores naturais e climáticos que impactam diretamente a produção. "Eu acredito que o aumento se dá por vários fatores: o primeiro é o fator natural, já que no mês de fevereiro as aves trocam a plumagem, com isso cai a produção", explica. Segundo Bortolatto, o calor acima da média na região também tem sido um fator crucial para a queda na produção. "Nossa região está sofrendo com pelo menos 5°C acima da média. Isso também faz cair a produção", afirma.

Demanda



A troca de penas das galinhas e o calor excessivo diminuem a capacidade produtiva das aves, impactando a oferta de ovos no mercado. No entanto, Bortolatto destaca que o aumento de preços também está ligado a fatores sazonais, como a volta às aulas. "Os nutricionistas recomendam muito o uso de ovo para alimentação escolar nessa época e, com isso, a demanda aumenta", destaca. Ele acredita que a alta de preços será reduzida após a quaresma, se não houver problemas sanitários, como a gripe aviária que ocorre nos Estados Unidos. "O preço deve cessar depois da quaresma e a expectativa é de uma queda de pelo menos 15% a 20% em relação ao que está sendo praticado atualmente", afirma.

O proprietário de uma rede de supermercado de Criciúma, Ricardo Althoff, confirma a visão de que a produção de ovos sofreu uma redução no início de 2025, o que elevou os preços. "A produção de ovos cresceu em 2024, derrubando os preços por meses, mas a virada veio no início de 2025. Com a menor demanda durante as férias e estoques altos, os produtores descartaram poedeiras mais velhas, reduzindo a oferta", explica Althoff.

Ele também observa que a demanda aumentou com a volta às aulas, o que intensificou ainda mais os preços. "Em fevereiro, o consumo voltou a crescer com a volta às aulas, impulsionando os preços, tendência que se intensificou com a proximidade da Quaresma", diz o empresário. Além disso, os custos de produção, como o milho, a soja e as embalagens, também subiram, o que permitiu que os produtores repassassem esses aumentos aos consumidores. "O aumento do ovo em 2025 foi de quase 40% em muitas cidades", concluiu.

Gripe aviária e efeitos no mercado global

O impacto da gripe aviária nos Estados Unidos também é um fator importante que influencia o preço do ovo no Brasil. O economista Enio Coan explica que a crise de oferta de ovos nos Estados Unidos têm pressionado os preços no mercado global. "A alta do preço do ovo no Brasil é consequência da crise de oferta do produto nos Estados Unidos em função de uma gripe aviária ocorrida lá. Os Estados Unidos estão sacrificando um bilhão de aves do plantel de poedeiras do país, para tentar controlar a doença nos aviários."

De acordo com Coan, essa redução na produção americana levou a um aumento nas exportações de ovos brasileiros, o que acabou pressionando os preços internamente. "A exportação brasileira de ovos para os Estados Unidos aumentou muito e acabou pressionando os preços daqui pela queda na oferta", observa. O especialista aponta que isso criou um cenário no qual o preço do ovo no Brasil está praticamente "dolarizado", ou seja, segue a dinâmica do mercado global.

Insumos

Além do efeito da gripe aviária, o doutor em economia, Alcides Goulart, aponta que o aumento nos custos dos insumos, como o milho e a soja, também tem contribuído para a alta nos preços dos ovos. "O que tem se analisado é que tem a ver com vários determinantes. Um deles é o aumento dos custos dos insumos de alimentos para a galinha, já que esse animal é basicamente alimentado com milho e o preço do milho aumentou de forma substancial", afirma Goulart.

Segundo o economista, o aumento no preço do milho tem relação com questões climáticas, como a quebra de safra, além das exportações. "Quanto mais exporta, mais falta no mercado interno e mais aumenta o preço", destaca Goulart. Ele também observa que a alta nos preços da carne e das proteínas, como resultado das exportações aquecidas, tem gerado um efeito de substituição de consumo. "Quando há um aumento dos preços de carne, há uma substituição para o consumo de ovos como fonte de proteína."

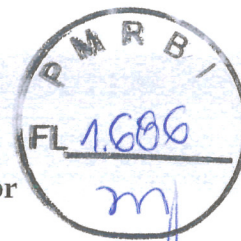
Leia a matéria completa na edição desta quinta-feira, dia 27, do jornal impresso Tribuna de Notícias. Ligue para 48 3478-2900 e garanta sua assinatura.





MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

Responsável: Éliton Kruger
Departamento: Compras



Relatório de Cotação: ovos vermelhos em bandeja

Pesquisa realizada entre 27/02/2025 08:46:37 e 27/02/2025 08:47:29

Relatório gerado no dia 27/02/2025 08:48:15 (IP: 177.125.55.234)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: ovos de galinha: classe a, produto de origem animal, deve apresentar-se íntegro limpo, sem odores, rachaduras ou trincados, insetos ou qualquer outro contaminante que o torne impróprio para consumo. tamanho médio, branco ou vermelho. acondicionado em band

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 12	1	R\$ 15,05 (un)	-	R\$ 15,05	R\$ 15,05

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT	119918	07/02/2025	R\$ 13,45
2	MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE	118551	16/01/2025	R\$ 16,64

Valor Unitário					R\$ 15,04
----------------	--	--	--	--	-----------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 15,04

Média dos Preços Obtidos: R\$ 15,05

Valor Global: R\$ 15,05

Detalhamento dos Itens



Item 1: ovos de galinha: classe a, produto de origem animal, deve apresentar-se integro limpo, sem odores, rachaduras ou trincados, insetos ou qualquer outro contaminante que o torne impróprio para consumo. tamanho médio, branco ou vermelho. acondicionado em band

Preço Estimado: R\$ 15,05 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 15,05

Média dos Preços Obtidos: R\$ 15,05

Quantidade Descrição Observação

Unidade ovos de galinha: classe a, produto de origem animal, deve apresentar-se integro limpo, sem odores, rachaduras ou trincados, insetos ou qualquer outro contaminante que o torne impróprio para consumo. tamanho médio, branco ou vermelho. acondicionado em bandejas ou placas com 30 unidades e transportados em caixas de papelão com no máximo 12 bandejas. a data de fabricação não poderá ser superior a 07 dias na data da entrega e deverá ter validade de no mínimo 30 dias.

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 13,45

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

Data: 07/02/2025 00:00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR A SER FORNECIDA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DEMAIS SECRETARIAS

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 119918

Lote/Item: /101

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: licitanet.com.br

Quantidade: 934

Unidade: DUZIA

UF:

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final

42.225.973/0001-79 RAQUEL ALVES SILVA SUPERMERCADO EIRELI

R\$ 13,45

VENCEDOR

Marca: granja do vale

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo: duzia

Descrição: Descrição não informada

Telefone:

(66) 8421-7341

Email:

acsarantesopcao@hotmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das Propostas Finais

R\$ 16,64

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE

Data: 16/01/2025 00:00

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado para complementação do ano letivo 2025, destinados aos alunos matriculados em toda rede de ensino do Município de Tobias Barreto/SE, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 118551

Lote/Item: /34

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: licitanet.com.br

Quantidade: 1.750

Unidade: UND

UF:

Descrição: OVOS DE GALINHA: classe A, produto de origem animal, deve apresentar-se integro limpo, sem odores, rachaduras ou trincados, insetos ou qualquer outro contaminante que o torne impróprio para consumo. Tamanho médio, branco ou vermelho. Acondicionado em band - OVOS DE GALINHA: classe A, produto de origem animal, deve apresentar-se integro limpo, sem odores, rachaduras ou trincados, insetos ou qualquer outro contaminante que o torne impróprio para consumo. Tamanho médio, branco ou vermelho. Acondicionado em bandejas ou placas com 30 unidades e transportados em caixas de papelão com no máximo 12 bandejas. A data de fabricação não poderá ser superior a 07 dias na data da entrega e deverá ter validade de no mínimo 30 dias.



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.348.316/0001-74 *VENCEDOR*	ESTACAO COMERCIAL EIRELI Marca: KEROVOS Fabricante: Fabricante não informado Modelo: KEROVOS Descrição: Descrição não informada	R\$ 11,90
	Nome de Contato: Tereza Telefone: (79) 99892-0825 Email: estacaocomercial@hotmail.com	
03.801.224/0001-90	MERCEARIA P.B.S. LTDA Marca: MULUNGU Fabricante: Fabricante não informado Modelo: MULUNGU Descrição: Descrição não informada	R\$ 12,00
	Telefone: (79) 3214-6752	
49.445.975/0001-12	COMERCIAL MELHOR PRECO LTDA Marca: SOMOVO Fabricante: Fabricante não informado Modelo: SOMOVO Descrição: Descrição não informada	R\$ 13,50
50.472.634/0001-15	LOJAO MIX COMERCIO EM GERAL LTDA Marca: SERTANEJO Fabricante: Fabricante não informado Modelo: SERTANEJO Descrição: Descrição não informada	R\$ 15,49
30.479.120/0001-84	LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI Marca: KEROVOS Fabricante: Fabricante não informado Modelo: KEROVOS Descrição: Descrição não informada	R\$ 16,24
	Nome de Contato: Nestor Rafael Siqueira Silva Telefone: (79) 3651-1255 / (79) 9921-1381 Email: lhcomercio1@gmail.com	
50.785.036/0001-04	EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA Marca: IN NATURA Fabricante: Fabricante não informado Modelo: PROPRIA Descrição: Descrição não informada	R\$ 16,80
07.226.206/0001-83	DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA Marca: SONOVO Fabricante: Fabricante não informado Modelo: BDJ Descrição: Descrição não informada	R\$ 17,50
	Telefone: (79) 3217-9750	
01.475.643/0001-54	PAZME FOOD SERVICE INDUSTRIA DE ALIMENTOS - EIRELI Marca: Kerovos Fabricante: Fabricante não informado Modelo: proprio Descrição: Descrição não informada	R\$ 18,40
	Telefone: (79) 9831-8404/ (79) 8120-1122 Email: sansilfood@hotmail.com	



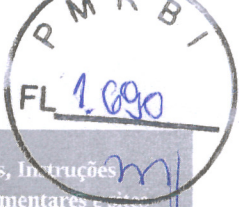


CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.520.593/0001-55	RODRIGO DIAS SANTOS 04362367535	R\$ 19,99
Marca: IN NATURA Fabricante: Fabricante não informado Modelo: IN NATURA Descrição: Descrição não informada		
48.757.527/0001-91	OMEGGA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 20,11
Marca: SONOVO Fabricante: Fabricante não informado Modelo: SONOVO Descrição: Descrição não informada		
49.112.235/0001-64	RALLU COFFEE LTDA	R\$ 21,00
Marca: OVOS DO SITIO Fabricante: Fabricante não informado Modelo: OVOS DO SITIO Descrição: Descrição não informada		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0
licitanet.com.br

Data: 27/02/2025 08:46:38

[Acessar a fonte aqui](#)





MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 27 de fevereiro de 2025.

Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso
Procurador Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

REF.: Pregão Eletrônico nº 6/2024.

Fornecedor: ELEMAR LUIZ GIEHL.

Tendo em vista a solicitação de reequilíbrio de preços solicitado pela proponente vencedora, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

Kariane Doss
Departamento de Compras



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024-PMRBI
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARECÍVEIS E NÃO
PERECÍVEIS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR.**

ASSUNTO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa ELEMAR LUIZ GIEHL.

RELATÓRIO

A empresa **ELEMAR LUIZ GIEHL**, participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora dos itens 21, 42, 46, 102, e 136 todos do lote 01 da Ata de Registro de Preços No. 131/2024-PMRBI, contudo requereu reequilíbrio econômico-financeiro do item 136 do lote 1 da forma que segue

- item 136 do lote 1: OVOS VERMELHOS EM BANDEJA no valor de R\$ 11,20 POR DUZIA.

A empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação aos itens, sob o argumento de que os preços registrados para os itens sofreram uma elevação imprevisível, desde a data da proposta até o presente momento, embasou suas alegações juntando notas fiscais de itens, demais documentos e finalizou pleiteando reequilíbrio financeiro.

Para melhor fundamentar a decisão, o Departamento de Compras procedeu-se a diligências verificando a autenticidade e o teor das notas fiscais e a análise dos preços praticados no mercado regional, tendo sido constatado que os preços praticados para o item refletem o quadro inflacionário do mercado, indicando que de fato sofreram aumento, consoantes aos preços do reequilíbrio financeiro pleiteados.





Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, em especial no art. 124, II, “d”, veja-se:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;





Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (grifos nossos)

No que é pertinente ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona: "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

(...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em





Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.”

(...)

“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada

(...)

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração.”

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 124 da Lei de Licitações e contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 14.133/2021, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado





Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Assim, considerando a declaração do Departamento de Compras, confirmando o aumento dos preços praticados no mercado no caso em tela, majorando o preço de comercialização do item em comento.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, consta-se COMPROVADA, ATESTADA E JUSTIFICADA, pelo setor competente quanto a existência de aumento abrupto do produto no mercado razão pela qual OPINO pela possibilidade de aplicação do reequilíbrio econômico financeiro pleiteado da forma:

- item 136 do lote 1: OVOS VERMELHOS EM BANDEJA no valor de R\$ 11,20 POR DUZIA, para R\$ 14,89.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Rio Bonito do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2025.

Ricardo Corso
Procurador Municipal
OAB/PR 50287



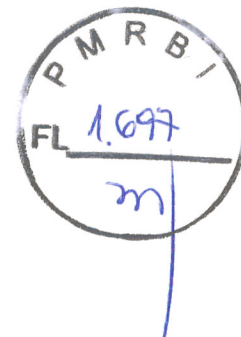


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 27/02/2025

Departamento de Licitação

**Referente: PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024
FORNECEDOR: ELEMAR LUIZ GIEHL.**

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Solicitação de reequilíbrio;
- b) Memorando resposta;
- c) Pesquisa de preços e consulta das nfe;
- d) Parecer jurídico;

Atenciosamente,

Kariane Doss

Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PMRBI
FL 1698
m

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 131/2024-PMRBI, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA ELEMAR LUIZ GIEHL.

Aos dias (vinte e sete) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15 e a Empresa **ELEMAR LUIZ GIEHL**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.028.516/0001-03, com sede na Vereador Heitor Safraider, 871, CEP 85.340-000, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Sr. **ELEMAR LUIZ GIEHL**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.247.943-0/PR e CPF/MF sob o nº. 589.461.449-04, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **contratação** de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a alimentação escolar para atender a demanda dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, na creche, educação infantil, ensino fundamental e APAE, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO: O presente termo tem por objetivo conceder o reequilíbrio econômico-financeiro, em função da alteração dos custos dos itens, de acordo com os documentos apresentados pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

Lote	Item	Descrição do Produto	Valor Atual	Índice de Reequilíbrio (%)	Valor Reajustado	Valor após reajuste	Saldo Atual	Valor Total do reajuste
136	1	OVOS VERMELHOS EM BANDEJA De galinha, grandes (vermelho), novo, pesando no mínimo 55 gramas por unidade, frescos, sem rachaduras e limpos. Com data e validade e aviário de origem, com registro no SIM, SIF ou CISPOA. Apresentação em dúzias e acondicionadas em embalagens de papelão próprias para o produto, contendo 12 ovos em uma bandeja.	11,20	32,95%	14,89	3,69	1.534,00	5.660,46

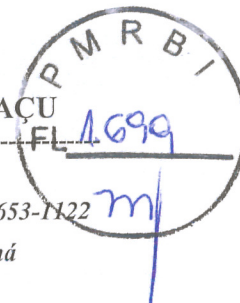
D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



	Reposição do produto: no caso de produto estragado, quebrado e trincado						
TOTAL							5.660,46

Em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 5.660,46 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), passando o valor do contrato de R\$ 366.669,79 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), para R\$ 372.330,25 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O aditivo tem como base e fundamento o § 1º do art. 130 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:333481709
15
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

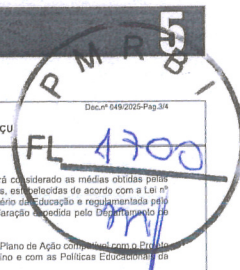
Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2025.02.27 13:58:29 -03'00'

ELEMAR LUIZ GIEHL
Elemar Luiz Giehl

Testemunhas:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**43) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Ata de Registro de Preço nº. 131/2024-PMRBI
Pregão Eletrônico nº. 06/2024-PMRBI
Primeiro Termo Aditivo - Reequilíbrio
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**43) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Ata de Registro de Preço nº. 108/2024-PMRBI
Pregão Presencial nº. 104/2023-PMRBI
Primeiro Termo Aditivo - Reequilíbrio
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15.

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 47/2024-PMRBI
Pregão Presencial nº. 10/2023-PMRBI
Primeiro Termo Aditivo - Prazo de Vigência e Execução
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Município de Rio Bonito do Iguaçu, PR, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para Exploração de Minas Cascaheiras a ser implantadas nas Comunidades Central e Charqueado, Pré Assentamento Herdeiros da Terra, em Rio Bonito do Iguaçu/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Município de Rio Bonito do Iguaçu, PR, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para Exploração de Minas Cascaheiras a ser implantadas nas Comunidades Irmã Dulce, Assentamento Ireno Alves dos Santos e Água Morna, Assentamento Marcos Freire, em Rio Bonito do Iguaçu/PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SMECE
Rua: 7 de setembro 720 - Centro CEP: 85340-000
Rio Bonito do Iguaçu - telefone: (42) 3653-1122

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2024
2º RESULTADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos infra relacionados classificados, no Chamamento Público nº03/2024, Processo Administrativo nº163/2024, 2º resultado, para apresentar a documentação, dentro de 48 horas na Secretaria de Educação, conforme Anexo I deste Edital.

- a) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal
b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual
c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal
d) Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Table with columns: NOME, ESCOLA, OFICINA, CATEGORIA. Lists candidates for the 2º Resultado - Ensino Fundamental.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 048/2025
DATA: 25/02/2025

SÚMULA: Nomina como servidora no cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

D E C R E T A R:

Art. 1º Fica nomeada como servidora pública da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, a pessoa infra relacionada, para exercer a partir de 05/03/2025, o cargo em comissão que especifica, nos termos da Lei Complementar nº 041/2014 de 17 de junho de 2014:
MAMARA APARECIDA SAUTER, com o Cargo em comissão de Diretor de Serviços, Símbolo CC-9.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 048/2025
DATA: 26/02/2025

SÚMULA: Define processo de seleção de Gestores Escolares do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 206, VL - GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO, NA FORMA DA LEI;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE - 2014/2024, META 19; E

CONSIDERANDO AS LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL LEI Nº 9.394/96 - ART. 64 E 67, RESOLVE.

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 1.403/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022, RESOLVE

D E C R E T A R:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Unidades Escolares são estabelecimentos integrantes da Rede Municipal de Ensino que desenvolvem atividades ligadas a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º Ano).

Art. 2º O exercício da função de gestor escolar exige o cumprimento de normas legais relativas à autonomia administrativa, financeira e pedagógica da unidade de ensino, com duração da gestão de 2 anos, podendo ser prorrogada por mais 2 anos, por interesse próprio do gestor ou a critério da administração.

Art. 3º A função de gestor escolar abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos (as), quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da instituição bem como a relação desta com a comunidade.

Art. 4º Ao completar 2 (dois) anos de mandato, o gestor deverá apresentar ao Conselho Escolar e Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF relatório com informações sobre o Plano de Ação proposto para o período correspondente, em até 30 dias antes do final do prazo estabelecido, bem como comprovar ao técnico responsável na Secretaria de Educação que não existem Práticas de Contas da instituição de ensino em atraso ou reprovadas.

Art. 5º O processo de escolha de Gestores acontecerá no primeiro trimestre do ano letivo mediante expedição de edital de processo de escolha.

Art. 6º A Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil tem que não apresentar candidato, terá seu gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação de acordo com os critérios de mérito e desempenho.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 050/2025
DATA: 27/02/2025

SÚMULA: Nomina a Comissão Técnica Administrativa referente para o processo de seleção de Gestores Escolares do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 206, VL - GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO, NA FORMA DA LEI;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE - 2014/2024, META 19; E

CONSIDERANDO AS LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL LEI Nº 9.394/96 - ART. 64 E 67, RESOLVE.

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 1.403/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022, RESOLVE.

D E C R E T A R:

Art. 1º Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Técnica Administrativa composta de acordo com a seguinte representação, tendo como objetivo realizar o processo de seleção de Gestores Escolares do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs e dá outras providências.

- I. Secretário Municipal de Administração VALDECIR VALICKI
II. Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA
III. Um assessor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação; IRMA DEMENECH ALBONICO
IV. Um representante do Departamento de Recursos Humanos WILLIAM PEREIRA TECKKI
V. Um representante do Conselho do Fundeb VERA LUCIA CAMELO ARMIATO
VI. Um representante do Conselho Municipal de Educação SANDRA APARECIDA DE LIMA
VII. Representante Jurídico Municipal MARESSA FAVLAK MELATI

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 049/2025-Pag.3/4

I - Para os critérios de desempenho será considerado as médias obtidas pelas avaliações anuais de desempenho dos últimos 2 (dois) anos, estabelecidas de acordo com a Lei nº 882/2010 do Plano de Carreira dos Profissionais de Magistério de Educação e regulamentada pelo Decreto nº 162/2010, sendo comprovada por meio de declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos - RH;

II - Apresentação escrita da proposta do Plano de Ação contendo o Plano Político Pedagógico do respectivo estabelecimento de ensino e com as Políticas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

III - Participação em Curso de atualização e aperfeiçoamento na área de Gestão Escolar, com 100% de frequência e desempenho com média 75 (setenta e cinco).

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Art. 12. A Comissão técnica administrativa será composta por 8 (oito) servidores públicos da Administração Pública Municipal, designados através de Decreto, sendo:

- I. Secretário Municipal de Administração;
II. Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
III. Um assessor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
IV. Um representante do Departamento de Recursos Humanos;
V. Um representante do Conselho do Fundeb;
VI. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
VII. Representante Jurídico Municipal;
VIII. Representante de Conselho Escolar, podendo ser de escola ou CMEI.

Art. 13. A Comissão técnica administrativa, terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo de análise dos documentos;
II. Emitir declaração que ateste que o candidato cumpre os requisitos estabelecidos neste decreto;
III. Divulgar os candidatos pré selecionados;
IV. Enviar, de forma ampla e prévia, à comunidade educacional as normas e critérios relativos ao processo de seleção, inclusive através das mídias sociais, de acordo com os princípios da impessoalidade e isonomia.

V. Após análise pela Comissão Técnica Administrativa da seleção dos candidatos aptos, caberá em conjunto com o poder executivo, a escolha dentre os pré selecionados, para cada instituição de ensino.

VI. Orientando a homologação dos resultados, o chefe do Poder Executivo nomeará os Gestores Escolares, através de Portaria.

VII. Os casos não previstos neste decreto serão resolvidos pela Comissão Técnica Administrativa.

Art. 14. Os candidatos aptos serão empossados logo após a escolha pelo Chefe do Poder Executivo.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 049/2025-Pag.4/4

CAPÍTULO IV
DA DESTITUIÇÃO DO GESTOR ESCOLAR

Art. 15. A destituição do Gestor da Unidade Escolar, na forma de exoneração de sua função, será processada na forma e condições estabelecidas neste decreto.

Art. 16. O Gestor Escolar será avaliado anualmente com o objetivo de progresso funcional na carreira, juntamente com os demais professores, por um instrumento de avaliação próprio para o desempenho de suas funções, de acordo com a Lei nº 882/2010, regulamentada pelo Decreto nº 162/2010.

Art. 17. Constatado pelas avaliações que o Gestor não preenche as condições do eficiente exercício de suas funções, comete atos inadequados ao seu exercício, deixa de atender as exigências estabelecidas em lei ou normas específicas, tem reprovação de prestação de contas, descumprimento do termo de compromisso firmado ao assumir a função, insuficiência de desempenho da gestão administrativa-financeira, pedagógica ou democrática, apurada pelos setores técnicos competentes ou a pedido do Conselho Escolar, o Gestor será exonerado de sua função por ato devidamente fundamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. Havendo a destituição, renúncia ou afastamento compulsório da vaga de Gestor Escolar, o Chefe do Poder Executivo nomeará profissional dentro de pré selecionados aptos, para exercer a gestão até completar o biênio ou até a realização de nova escolha para completar o mandato.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 174/2022 de 13/09/2022.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação produzindo efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 26 de fevereiro de 2025.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 050/2025-Pag.1/2

SÚMULA: Nomina a Comissão Técnica Administrativa referente para o processo de seleção de Gestores Escolares do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 206, VL - GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO, NA FORMA DA LEI;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE - 2014/2024, META 19; E

CONSIDERANDO AS LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL LEI Nº 9.394/96 - ART. 64 E 67, RESOLVE.

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 1.403/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022, RESOLVE.

D E C R E T A R:

Art. 1º Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Técnica Administrativa composta de acordo com a seguinte representação, tendo como objetivo realizar o processo de seleção de Gestores Escolares do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs e dá outras providências.

- I. Secretário Municipal de Administração VALDECIR VALICKI
II. Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA
III. Um assessor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação; IRMA DEMENECH ALBONICO
IV. Um representante do Departamento de Recursos Humanos WILLIAM PEREIRA TECKKI
V. Um representante do Conselho do Fundeb VERA LUCIA CAMELO ARMIATO
VI. Um representante do Conselho Municipal de Educação SANDRA APARECIDA DE LIMA
VII. Representante Jurídico Municipal MARESSA FAVLAK MELATI